

TRABALHO INSALUBRE E O DIREITO ADQUIRIDO

Já escrevemos sobre a Aposentadoria Especial, que é um benefício às pessoas que trabalham em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, cuja comprovação se dá com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de trabalho. A comprovação já foi feita através do preenchimento de vários tipos de formulários, como o SB 40, DISES B 5235, DSS 8030, DIRBEN 8030 e, atualmente, pelo Perfil Profissiográfico Previdenciário, o PPP.

Ocorre que o Instituto Nacional do Seguro Social, na via administrativa, não tem aceitado a caracterização e a comprovação da atividade insalubre quando a lei atual assim deixou de considerá-la.

Este procedimento é ilegal, pois a caracterização e a comprovação devem ser de acordo com a legislação em vigor na época da prestação do serviço. A lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social previa, originariamente, que as pessoas que trabalhassem em determinadas atividades relacionadas, tinham direito à aposentadoria especial, sem exigir qualquer comprovação de exposição a agentes nocivos à saúde. Sobre esse ponto, destacamos que algumas pessoas foram beneficiadas injustamente, como os engenheiros químicos, trabalhadores do setor metalúrgico, construção civil, etc. Como dito, conseguiram o benefício injusto, mas isto não significa que ilegal, já que a falha foi do legislador.

Algumas empresas adotam o mesmo critério utilizado pelo INSS, quando solicitadas por ocasião da aposentadoria do trabalhador. Neste sentido, destacamos que o STF já se manifestou sobre a matéria: “comprovado o exercício de atividade considerada insalubre, perigosa ou penosa, pela legislação à época aplicável, o trabalhador possui o direito à contagem especial deste tempo de serviço”.

Denota-se que até a alteração da redação do art. 57 e § 1º da Lei n. 8.213/91 pela Lei n. 9.032/95, o INSS deve computar como atividades especiais aquelas relacionadas em dispositivos legais, especialmente o Decreto n. 83.080/79, validado pelo Decreto n. 611/92 e pela Ordem de Serviço n. 564/97, do INSS, reconhecendo o trabalho especial: aquele realizado em atividade constante do rol legal ou, se não constante, mediante comprovação de que estava sujeito a agentes nocivos.